

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002134/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053370/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003046/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., CNPJ n. 04.858.393/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CAPELLARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos trabalhadores do Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., uma jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Os trabalhadores cujo contrato de trabalho atual prevê carga horária superior a estipulada nesta cláusula, terão a redução sem qualquer prejuízo de direitos e/ou salários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Em conformidade com a cláusula trigésima da Convenção Coletiva de trabalho as partes acordam que observadas a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou redução de horário de trabalho, desde que a compensação ocorra no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Primeiro. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre, sendo considerado para isto o período de 01 de agosto a 31 de Janeiro e de 01 Fevereiro a 31 de Julho.

Parágrafo Segundo. No caso de haver créditos de horas ao final do período de apuração do banco de horas, a empresa obriga-se a quitar tais créditos com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, iniciando-se assim nova contagem dos saldos. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do semestre.

Parágrafo Terceiro. Ao final do período do banco de horas, sendo o empregado credor ou devedor de horas extras, poderá transferir (horas de créditos ou débitos) para o novo período de apuração, mediante solicitação, até o limite de 10 (DEZ) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas.

Parágrafo Quarto. Não serão computadas no banco as horas negativas sem a devida justificativa por parte do empregado e as horas credoras não autorizadas pelo superior. As horas negativas não justificadas serão descontadas na folha do mês e as excedentes serão pagas com o respectivo adicional.

Parágrafo Quinto. A solicitação de transferência de que trata o parágrafo terceiro, deverá ser feita ao Departamento de Gestão de Pessoas, podendo ser por meio eletrônico até o último dia do fechamento do banco de horas mediante justificativa.

Parágrafo Sexto. O Sindicato da categoria deverá ser informado das solicitações de transferências solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fechamento do banco de horas, o qual dará ciência a empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Sétimo. Fica facultado a antecipação de débitos e crédito, a fim de atender necessidade futura das partes.

Parágrafo Oitavo. A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis no limite de até 10 (dez) horas ao mês.

Parágrafo Nono. O empregado que trabalhar mais de 10 (dez) horas por dia, neste dia todas as horas de trabalhado, além da jornada normal, serão pagas na folha do mês com os respectivos adicionais.

Parágrafo Décimo. As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Décimo Primeiro. O empregado que realizar compensação de horas negativas nos sábados, a contabilização será sem o adicional de 50%.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Décimo Terceiro. O empregador fica obrigado a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente, fornecendo cópia do relatório.

Parágrafo Décimo Quarto. Na ocorrência de rescisão contratual, no curso do semestre, sendo o empregado credor de horas, estas deverão ser quitadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal.

Parágrafo Décimo Quinto. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for devedor de horas, estas serão descontadas em seus haveres rescisórios, respeitando os limites legais para desconto.

Parágrafo Décimo Sexto. A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

Parágrafo Décimo Sétimo. As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto no art. 6º da Lei 9.601/98, bem como autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo a qual será feita a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

EDUARDO CAPELLARI
Diretor
COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.